

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICIPIO DE PLANALTO

A/C Inacio Jose Werle

Objeto da Proposta

Costureiro sob Medida C H 160h

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Curso de Costureiro Sob Medida na cidade de Planalto Carga Horária de 160 Horas.

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Inacio

vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.

- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Quarto - Em caso de cancelamento do curso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início das aulas, o **CONTRATADO** devolverá 90% (noventa por cento) do valor já pago, sendo 10% retidos a título de despesas administrativas. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Nos cursos de Educação Superior, nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade semipresencial e nos cursos de qualificação profissional na modalidade semipresencial, caso o aluno seja reprovado por nota e/ou frequência em alguma disciplina/unidade curricular, conforme regimento interno deve efetuar a rematrícula na referida disciplina/unidade curricular, de acordo com a disponibilidade da oferta, as quais será cursada concomitantemente ou não com os períodos do curso. O valor a ser pago, deve ser o equivalente a quantidade de horas da disciplina/unidade curricular, considerando-se o valor vigente do curso naquele momento e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses de acordo a duração da disciplina/unidade curricular.

Parágrafo Sétimo - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial, caso o aluno seja reprovado por nota em uma ou mais unidade curricular de um determinado módulo, conforme regimento escolar deve efetuar a rematrícula no mesmo, de acordo com a disponibilidade da oferta, e poderá solicitar dispensa de unidade curricular já cursada e aprovada no mesmo módulo, mediante requerimento junto à Secretaria Escolar e em conformidade com o disposto no Plano de Curso e no regimento escolar. O valor a ser pago deve ser o equivalente a quantidade de horas da unidade curricular que será cursada, considerando-se o valor vigente do curso no momento da rematrícula e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

J. J. J.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS E DIPLOMAS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados e/ou diplomas conforme os parágrafos seguintes:

a)- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

b) Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo diploma de técnico de nível médio, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Unidade do SENAI.

c) Na Educação Superior, nos cursos de Graduação Tecnológica será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo diploma, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Faculdade e da Unidade do SENAI.

d) - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação lato-sensu-Especialização será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

e)- Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 30/11/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

João

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Rosevete Tesser, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: FORO

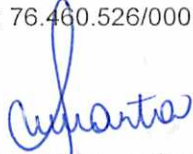
As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

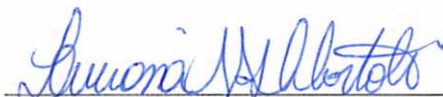
Capanema, 14/08/2017



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16



CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
REPRESENTANTE: Rosevete Tesser



Testemunha

Nome:

CPF:

Luciana S. Achermann Debortoli
102.430.929-03

Testemunha

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ENTREGA DO BOLETO

Recebi de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial o boleto bancário número 305200000000021 no valor de 4.625,00 com data de vencimento em 30/08/2017 referente à parcela 1 do contrato (ou processo) CTR_0055049_2017

Planalto, 14/08/2017

Sacado: MUNICIPIO DE PLANALTO



RECIBO DO SACADO

Cedente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ/CPF: 037762840055-93
Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR
E-mail: contasreceber@iepr.org.br

Sacado	MUNICIPIO DE PLANALTO		
	CNPJ/CPF: 764605260001-16 - Telefone:		
	Endereço: PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 - CENTRO		
	85750000 - Planalto / PR		
Contrato/Processo	Parcela	Data de Vencimento	Valor do Boleto
CTR_0055049_2017	1	30/08/2017	4.625,00
Número do documento	Agência/Código do Cedente		Número do Boleto
CTRV_206264	0824/855417-10		143052000000000210
Linha Digitável			
10498.55412 70305.120043 00000.002188 4 72670000462500			

Corte Aqui

CAIXA

104-0

10498.55412 70305.120043 00000.002188 4 72670000462500

Local de Pagamento					PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento	30/08/2017
Beneficiário							Agência/Código Beneficiário	0824/855417-0
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.776.284/0055-93 Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR								
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número			
14/08/2017	CTRV_206264	RC	N	14/08/2017	14305200000000021-0			
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Moeda	Qtde moeda	(x) Valor	(=-) Valor do Documento		
	RG	RS				4.625,00		
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após 59 dias do vencimento, sujeito a protesto. DEPOSITO BANCARIO NÃO QUITA ESSE TITULO. Após o Vencimento Multa de 2 % e Juros de Mora de 0,033% por dia de atraso.							(-) Desconto	
							(-) Outras Deduções/Abatimento	
							(+) Mora/Multa Juros	
							(+) Outros Acréscimos	
							(-) Valor Cobrado	
Pagador: MUNICIPIO DE PLANALTO PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 CENTRO Planalto PR 85750-000							CNPJ: 76.460.526/0001-16	
Sacador/Avalista							CPF/CNPJ: -	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



PROTOCOLO DE ENTREGA DO BOLETO

Recebi de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial o boleto bancário número 305200000000022 no valor de 4.625,00 com data de vencimento em 15/09/2017 referente à parcela 2 do contrato (ou processo) CTR_0055049_2017

Planalto, 14/08/2017

Sacado: MUNICIPIO DE PLANALTO



RECIBO DO SACADO

Cedente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ/CPF: 037762840055-93
Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR
E.mail: contasaarceber@fiopr.org.br

Sacado	MUNICIPIO DE PLANALTO			
	CNPJ/CPF: 764605260001-16 - Telefone:			
	Endereço: PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 - CENTRO			
	85750000 - Planalto / PR			
Contrato/Processo		Parcela	Data de Vencimento	Valor do Boleto
CTR_0055049_2017		2	15/09/2017	4.625,00
Número do documento		Agência/Código do Cedente		Número do Boleto
CTRV_206264		0824/855417-10		143052000000000229
Linha Digitável				
10498.55412 70305.120043 00000.002261 2 72830000462500				

Corte Aqui

CAIXA

104-0

10498.55412 70305.120043 00000.002261 2 72830000462500

Local de Pagamento					PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento	15/09/2017
Beneficiário							Agência/Código Beneficiário	0824/855417-0
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.776.284/0055-93 Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR								
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Acceite	Data Processamento	Nosso Número			
14/08/2017	CTRV_206264	RC	N	14/08/2017	14305200000000022-9			
Uso do Boleto	Carteira	Espécie Moeda	Qtde moeda	(x) Valor	(=-) Valor do Documento			
	RG	RS			4.625,00			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após 59 dias do vencimento, sujeito a protesto. DEPOSITO BANCARIO NÃO QUITA ESSE TITULO. Após o Vencimento Multa de 2 % e Juros de Mora de 0,033% por dia de atraso.							(=-) Desconto	
							(=-) Outras Deduções/Abatimento	
							(+) Mora/Multa/Juros	
							(+) Outros Acréscimos	
Pagador MUNICIPIO DE PLANALTO							CNPJ: 76.460.526/0001-16	
PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 CENTRO Planalto PR 85750-000							CPF/CNPJ: -	
Sacador/Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



PROTOCOLO DE ENTREGA DO BOLETO

Recebi de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial o boleto bancário número 305200000000023 no valor de 4.625,00 com data de vencimento em 15/10/2017 referente à parcela 3 do contrato (ou processo) CTR_0055049_2017

Planalto, 14/08/2017

Sacado: MUNICIPIO DE PLANALTO



RECIBO DO SACADO

Cedente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ/CPF: 037762840055-93
Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR
E-mail: contasareceber@fiopr.org.br

Sacado	MUNICIPIO DE PLANALTO			
	CNPJ/CPF: 764605260001-16 - Telefone:			
	Endereço: PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 - CENTRO			
	85750000 - Planalto / PR			
Contrato/Processo		Parcela	Data de Vencimento	Valor do Boleto
CTR_0055049_2017		3	15/10/2017	4.625,00
Número do documento		Agência/Código do Cedente		Número do Boleto
CTRV_206264		0824/855417-10		143052000000000237
Linha Digitável				
10498.55412 70305.120043 00000.002345 5 73130000462500				

Corte Aqui

CAIXA

104-0

10498.55412 70305.120043 00000.002345 5 73130000462500

Local de Pagamento					PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento	15/10/2017
Beneficiário							Agência/Código Beneficiário	0824/855417-0
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.776.284/0055-93 Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR								
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Accepte	Data Processamento	Nosso Número			
14/08/2017	CTRV_206264	RC	N	14/08/2017	14305200000000023-7			
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde moeda	(x) Valor	(=-) Valor do Documento			
	RG	RS			4.625,00			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após 59 dias do vencimento, sujeito a protesto. DEPOSITO BANCARIO NÃO QUITA ESSE TITULO. Após o Vencimento Multa de 2 %, e Juros de Mora de 0,033% por dia de atraso.							(=-) Desconto	
							(=-) Outras Deduções/Abatimento	
							(+) Mora/Multa/Juros	
							(+) Outros Acréscimos	
							(=-) Valor Cobrado	
Pagador MUNICIPIO DE PLANALTO							CNPJ: 76.460.526/0001-16	
PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 CENTRO Planalto - PR 85750-000							CPF/CNPJ: ...	
Sacador/Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



PROTOCOLO DE ENTREGA DO BOLETO

Recebi de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial o boleto bancário número 305200000000024 no valor de 4.625,00 com data de vencimento em 15/11/2017 referente à parcela 4 do contrato (ou processo) CTR_0055049_2017

Planalto, 14/08/2017

Sacado: MUNICIPIO DE PLANALTO



RECIBO DO SACADO

Cedente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CNPJ/CPF: 037762840055-93
Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR
E-mail: contasareceber@fiopr.org.br

Sacado	MUNICIPIO DE PLANALTO			
	CNPJ/CPF: 764605260001-16 - Telefone:			
	Endereço: PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 - CENTRO			
	85750000 - Planalto / PR			
Contrato/Processo		Parcela	Data de Vencimento	Valor do Boleto
CTR_0055049_2017		4	15/11/2017	4.625,00
Número do documento		Agência/Código do Cedente		Número do Boleto
CTRV_206264		0824/855417-10		143052000000000245
Linha Digitável				
10498.55412 70305.120043 00000.002428 5 73440000462500				

Corte Aqui

CAIXA

104-0

10498.55412 70305.120043 00000.002428 5 73440000462500

Local de Pagamento					PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento		15/11/2017		
Beneficiário					SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.776.284/0055-93 Avenida Botucaris, 1030 - Santa Cruz 85760000 - Capanema/PR					Agência/Código Beneficiário	0824/855417-0
Data Documento	Número do Documento		Espécie Doc.	Acéite	Data Processamento	Nosso Número					
14/08/2017	CTRV_206264		RC	N	14/08/2017	14305200000000024-5					
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento						
	RG	RS			4.625,00						
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após 59 dias do vencimento, sujeito a protesto. DEPOSITO BANCARIO NÃO QUITA ESSE TITULO. Após o Vencimento Multa de 2 %, e Juros de Mora de 0,033% por dia de atraso.					(-) Desconto						
					(-) Outras Deduções/Abatimento						
					(+) Mora/Multa/Juros						
					(+) Outros Acréscimos						
Pagador MUNICIPIO DE PLANALTO					CNPJ: 76.460.526/0001-16						
PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583 CENTRO Planalto PR 85750-000					CPF/CNPJ: -						
Sacador/Avalista											



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Rudinei Correa

De: Andreia Barros <andreia.barros@planalto.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 11:51
Para: 'Patrique Drey'
Cc: rudinei.correa@planalto.pr.gov.br
Assunto: RES: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAI E MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Bom dia...

Recebido... obrigada darei encaminhamento...

--
Andréia Elaeine Barros
Secretaria de Indústria e Comércio de Planalto
Tel 46 3555 2206 / 99975 2070
Av. Rio Grande do Sul, 1438 - Centro
85750-000 - Planalto/PR

De: Patrique Drey [mailto:pmdrey@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 8 de maio de 2017 10:41
Para: Rudinei Paulo Marques Correa; andreia.barros@planalto.pr.gov.br
Assunto: Fwd: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAI E MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Prezados.

Em complementação ao e-mail enviado em 04/05, segue a minuta do contrato com as alterações propostas pelo SENAI.

Apenas foi alterado os itens conforme observações encaminhadas por e-mail (cláusula 2ª, item I...)

--
Patrique Mattos Drey
Advogado - OAB/PR 40.209
Procurador Jurídico do Município de Planalto/PR.

Data: 4 de maio de 2017 11:04
Assunto: Re: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAI E MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
Para: Rudinei Correa <rudinei.correa@planalto.pr.gov.br>

Prezado.

Concordo com as alterações propostas pelo SENAI, tendo em vista o termo de colaboração.

Apenas o item "a" mencionado necessita ser reformulado nos termos propostos. Os demais devem ser suprimidos.

A Secretária de Ind. e Comércio me ligou pedindo que fizesse a alteração até o meio dia porque a gerente regional do Senai irá viajar.

Não é possível atender ao pedido da Secretária neste momento em razão de meus prazos processuais.

Por gentileza, dê a devida atenção a ela, auxiliando-a na pequena alteração.

Att.

--
Patrique Mattos Drey

Advogado - OAB/PR 40.209

Procurador Jurídico do Município de Planalto/PR.

 **Mattos Drey & Klauck**

Advogados

Em 3 de maio de 2017 16:02, Rudinei Correa <rudinei.correa@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa Tarde

Resposta do senai

De: Cristiane De Almeida Lara Salmoria [<mailto:cristiane.salmoria@pr.senai.br>]

Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 11:55

Para: rudinei.correa@planalto.pr.gov.br; andreia.barros@planalto.pr.gov.br

Cc: Claudia Ferronato Nunes; Rosevete Marta Marcello Tesser

Assunto: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAI E MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Bom dia Rudi,

Segue minuta revisada e alguns pontos a serem adequados e/ou retirados para assegurar apenas o apoio do SENAI conforme tratado, segue observações abaixo:

a.viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do Processo Seletivo; - neste caso importante destacar que será em conjunto com a comissão do Município, pois o SENAI disponibilizará um profissional para acompanhar o processo durante sua realização;

b.elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos; - não ficou a cargo do SENAI o processo de inscrição... portanto não cabe esse item;

d.Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do Processo Seletivo, compreendendo os serviços essenciais à sua consecução - o SENAI não pode ter o título de coordenador do processo uma vez que sua atuação será a partir da elaboração, aplicação e correção das provas;

e.Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Processo Seletivo, objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Processo; o SENAI não pode ter o título de coordenador do processo, portanto não cabe esse item;

k.Oferecer auxílio e consultoria técnica para o desenvolvimento do edital, sob posterior conferência e validação do edital de processo seletivo. -não houve consulta jurídica ao SENAI para elaboração do edital, portanto não cabe esse item;

Ficamos a disposição para maiores informações e apoio, aguardamos contato para darmos andamento a negociação.

Att,

Cristiane de Almeida Lara Salmoria

Gerência e Apoio
Senai / Sesi
Francisco Beltrão – PR
(46) 3520-5564
www.pr.senai.br

De: Cristiane De Almeida Lara Salmoria

Enviada em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 17:12

Para: Fabio Dias Vieira

Assunto: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAI E MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Boa tarde Fabio, tudo bem ?

Conversamos na semana passada sobre a elaboração de um contrato de cooperação com uma prefeitura você solicitou que fizéssemos e lhe enviássemos para análise.

Segue anexo, aguardo seu parecer para darmos andamento a negociação junto a prefeitura de Planalto.

Grata desde já pelo apoio.

Att,

Cristiane de Almeida Lara Salmoria

Gerência e Apoio

Senai / Sesi

Francisco Beltrão – PR

(46) 3520-5564

www.pr.senai.br

De: Rudinei Paulo Marques Correa [<mailto:rpmcorrea@gmail.com>]

Enviada em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 15:52

Para: Cristiane De Almeida Lara Salmoria

Assunto: Fwd: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAI E MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Boa Tarde

Segue minuta do termo de cooperacao referente ao jovem aprendiz para analise

grato, no rapido retorno positivo

----- Mensagem encaminhada -----

De: Patrique Drey <pmdrey@gmail.com>

Data: 26 de abril de 2017 15:09

Assunto: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SENAI E MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Para: Rudinei Paulo Marques Correa <rpmcorrea@gmail.com>

SEGUE MINUTA ANEXA

--

Patrique Mattos Drey

Advogado - OAB/PR 40.209

Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Pós-Graduado em 2005.

Procurador Jurídico do Município de Planalto/PR.

Mattos Drey & Klauck

Advogados



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E O SENAI PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO PARA A SELEÇÃO DE MENORES APRENDIZES NA FORMA DAS LEIS xxxx E xxxx E DECRETO xxxxx

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, doravante denominado **SENAI/PR**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Diretor Regional ao final assinado,

CONSIDERANDO:

Que a Administração Pública Municipal está sujeita, dentre outros, ao princípio da eficiência, o qual requer a adoção de mecanismos voltados à otimização da capacidade produtiva e operacional dos órgãos públicos, com vistas à adequada consecução de sua função constitucional;

Que, por meio de uma estratégia de implementação do Projeto **????MENOR APRENDIZ????**, viabilizada pela conjugação de esforços entre os órgãos partícipes deste Acordo de Cooperação, torna-se possível maior celeridade na prestação do serviço, contribuindo, inclusive, para implemento da segurança e uniformidade do processo seletivo para o programa.....;

Que a adoção do Projeto XXXXXXXXXXXXX, com base nos princípios da Administração Pública, conforme preceito contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, constituirá processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento XXXXXXXXXXXXXXXX, proporcionando XXXXXXXXXXXXXXXX;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

RESOLVEM:

☞ Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à implementação, consolidação e execução do Concurso Público/Teste seletivo para a contratação de menores aprendizes, cujo programa de aprendizagem é voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, para atendimento do Programa Municipal de Aprendizagem, onde será adotado o regime de aprendizagem previsto nos artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com alterações promovidas pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005 e Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e Lei Municipal 1532/2010, a ser desenvolvido pelo Município de Planalto e pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

☞ Este Acordo de Cooperação tem por objeto a organização e realização de Teste Seletivo Simplificado para a contratação de menores aprendizes, sem transferências de recursos financeiros, na consecução de atividades de interesse público, nos termos do Projeto Básico ???????????, parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de materiais e os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº XXXXXXXXXXXX do SENAI, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O teste seletivo simplificado mencionado no caput desta cláusula será realizado na cidade de PLANALTO/PR, mediante aplicação de Provas Objetivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto xxxxxxxxxxxxxxxx, especificamente aqueles que envolvem a realização de todas as etapas do processo seletivo especificado na cláusula primeira, na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

I - Para execução do Processo Seletivo, o cooperante SENAI obriga-se a:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- a. viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do Processo Seletivo;
- b. elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- c. viabilizar a organização e a logística concernentes a avaliação de todas as etapas do Processo;
- d. Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do Processo Seletivo, compreendendo os serviços essenciais à sua consecução;
- e. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Processo Seletivo, objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Processo;
- f. Cumprir com todos os prazos fixados no edital publicado previamente acordado entre as partes;
- g. Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital do Processo;
- h. Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Examinadora do Processo com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de suas alçada e competência;
- i. Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do Processo, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- j. Imprimir as provas objetivas previstas no Edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais, de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual), desde que devidamente solicitadas conforme edital publicado e homologado;
- k. Oferecer auxílio e consultoria técnica para o desenvolvimento do edital, sob posterior conferência e validação do edital de processo seletivo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

II. Para execução do Processo Seletivo, o cooperante MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ obriga-se a:

- a. Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do Processo Seletivo;
- b. Repassar todos os documentos, informações, dados, legislações e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções do cooperante SENAI;
- c. Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do Processo Seletivo, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao Processo Seletivo, observando, para tanto, as exigências legais;
- d. Repassar, diretamente ao cooperante SENAI, as informações e os atos inerentes ao Processo Seletivo, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- e. Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica ao cooperante SENAI, acerca do serviço técnico especializado executado.
- f. Repassar para o cooperante SENAI toda a legislação municipal que será questionada no certame.
- g. Contratar seguranças para estar no dia da aplicação das provas, sendo desta forma, responsável por manter a ordem no local.
- h. Fornecer local para a aplicação da prova, cujo será informado ao contratado trinta dias antes da aplicação da prova;
- i. Fornecer material gráfico (logotipos, brasões, artes) e informações técnicas, ou não, solicitadas pela contratante, para a confecção das provas e desenvolvimento do processo seletivo.
- j. Apresentar as pessoas que farão a fiscalização (comissão nomeada e representante jurídico) junto com cooperante SENAI em até uma hora antes da aplicação da prova.
- k. Dar suporte jurídico à contratada nas questões que envolvem legislação municipal, e que gerem dúvidas quando da elaboração da prova.
- l. Conferir, auxiliar e aprovar os editais, erratas e outras publicações durante e após o processo seletivo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 2 meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo único. Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo cooperante SENAI.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O cooperante MUNICÍPIO DE PLANALTO designará, mediante ordem (decreto/portaria) do Prefeito Municipal uma comissão para fiscalizar as atividades que serão executadas pelo cooperante SENAI, sendo que, será de exclusiva responsabilidade do primeiro manter os devidos sigilos, bem como, cooperar com as solicitações feitas pelo cooperante SENAI.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

§ 2º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor de contratos da Diretoria de Gestão e Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a DGPP poderá, primeiramente, comunicar oficialmente o cooperante SENAI sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista que o objeto do presente termo trata-se de um acordo de cooperação visando a execução de teste seletivo simplificado para a contratação de menores aprendizes, cujo programa de aprendizagem voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, para atendimento do Programa Municipal de Aprendizagem a ser desenvolvido pelo Município de Planalto em parceria com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, não haverá transferências de recursos financeiros para a consecução das atividades.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO

A municipalidade deverá apresentar em até trinta dias da assinatura do presente instrumento, todo o material necessário para a elaboração das provas, em sendo especialmente a legislação municipal que será questionada no certame, bem como, informar os locais onde serão realizadas as provas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, mantido o objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de CAPANEMA/PR, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Planalto, XX, de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO FARES
Diretor Regional do SENAI/PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017 DISPENSA Nº/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional no Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de serviços de Qualificação Profissional através de Curso de Assistente Administrativo, leitura e comunicação, relações sócio profissionais, cidadania e ética, saúde e segurança do trabalho, planejamento e organização do trabalho, raciocínio lógico e análise de dados, gestão contábil e financeira, operações logísticas.	556	H		
02	Prestação de serviços de Qualificação Profissional através de Curso de Aperfeiçoamento para líderes, relações interpessoais, ética, gestão de conflitos,	20	H		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	comunicação e postura, desenvolvimento humano, fases e diferenças, aprendizagem e personalidade, planejamento e organização 5w2h, 5S, PDCA, organização do tempo, organização de eventos.				
03	Prestação de serviços de Qualificação Profissional através de Curso de direção defensiva, condições adversas sobre, o clima, luminosidade, vias, veículos, trânsito e condutor, causas de acidentes de trânsito, classes de erros, tipos de colisões, aquaplanagem, circunstâncias de riscos (veículos, motorista, manobras e ambientes), prevenção de acidentes, inspeção veicular, cinto de segurança, álcoolxdireção, valorização do motorista, conscientização no trânsito, socorros de urgência.	08	H		
04	Prestação de serviços de Qualificação Profissional através de Curso de manipulação de alimentos, relações humanas no trabalho; Relações interpessoais X trabalho em equipe; Comunicação; Motivação e potencialidades; Microbiologia de alimentos; Noções de microbiologia de alimentos; Microrganismos patogênicos e não patogênicos; Fatores que afetam a multiplicação bacteriana; Fontes de contaminação alimentar; Doenças de origem alimentar; Manipulador de alimentos e suas responsabilidades; Higiene pessoal; Conduta e hábitos higiênicos no preparo dos alimentos; Higiene e sanitização aplicada à indústria de alimentos; Etapas do procedimento de higienização; Tipos de resíduos; Agentes químicos para higienização e sanitização; Manuseio de produtos de higiene; Segurança no trabalho; Utilização e higienização dos EPIs; Riscos relacionados com a indústria de alimentos; Acidentes de trabalho e prevenção; Importância da CIPA.	20	H		
05	Prestação de serviços de Qualificação	160	H		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	Profissional através de Curso de Costureiro Sob Medida Operações básicas de matemática; Noções sobre fração; Sistema métrico; Noções de geometria; Matérias-primas; Material para molde e corte; Material para costura; Máquinas de costura; Normas de segurança e saúde no trabalho; Normas ambientais, descarte de resíduos; Qualidade e produtividade; Planejamento e organização do trabalho. Operações de costura: operações comuns em diferentes máquinas e operações em máquina reta				
06	Prestação de serviços de Qualificação Profissional através de Curso de Relações do Trabalho para Auxiliar de Serviços Gerais, Comunicação e Relações Interpessoais para Auxiliares de serviços Gerais: Ruídos e barreiras na comunicação; Formas adequadas e eficazes para se comunicar com crianças, adolescentes, jovens e adultos; Posicionamento emocional para com os outros; A comunicação interpessoal e intrapessoal; Percepção de um bom atendimento; Resolução de conflitos. Ética e etiqueta: ética pessoal e profissional, sigilo; postura profissional; Etiqueta profissional; Características das pessoas de sucesso. Saúde e segurança do trabalho: definição, causas, investigação e custos dos acidentes de trabalho. RISCOS - noções de riscos ambientais, riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Métodos de proteção do trabalhador- equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva. Manipulação e aplicação de produtos e equipamentos: Utilização correta dos produtos para cada tarefa, considerando a especificidade do produto; utilização e conservação dos equipamentos e materiais encontrados no ambiente; dicas de limpeza e organização; técnicas de	60	H		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	passadoria e higienização para vestuário; higienização e armazenagem e organização de calçados.				
07	Prestação de serviços de Qualificação Profissional através de Curso de Padeiro e Confeiteiro Matemática básica; Tecnologia dos ingredientes: funções, classificação, armazenamento; Operação, conservação, manutenção e higienização de equipamentos; Balanceamento de receitas, fragmentação, cálculo de produção, amassamento, fermentação, modelagem e forneamento; HAMA - Higiene Aplicada a Manipulação de Alimentos: profilaxia e combate ao mofo e rope; Controle de tempo, temperatura e umidade; Pães de sal (tipo francês, pães d'água); Pães de massas semidoces (hambúrguer, hot - dog, pães de leite, santo antonio, brioches e croissants); Pães de massas doces (tranças confeitadas, chineques, daneses, cuques, sonhos e panetones); Pães com farinhas mistas (soja, milho, centeio e sorgo); Pizzas; Elaboração de cremes, recheios e coberturas; Elaboração de bolos: massas, montagens, coberturas e decorações; Elaboração de tortas: massa flora doce e salgada, montagem e acabamento; Elaboração de produtos folhados: massa, modelagens e acabamentos; Elaboração de pastas secas: massa simples e amanteigada, recheio e acabamentos; Elaboração de doces e salgados diversos; Elaboração de compotas, frutas cristalizadas e geleias; Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e Mercado de trabalho	160	H		
08	Prestação de serviços de Qualificação Profissional através de Curso de Operador de Processo de Produção - MATEMÁTICA BÁSICA: As quatro operações fundamentais; Mínimo Múltiplo Comum; Frações; Potência; Radicais; Operações algébricas; Equações	160	H		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

do 1º grau; Proporcionalidade; Regra de três; Relações trigonométricas. METROLOGIA (36h): Medidas de conversão; Régua graduada, metro, trena; Paquímetros e micrômetros: tipos, uso e conservação, Sistema Métrico e Sistema Inglês; Goniômetros (transferidor de graus) e relógio comparador: tipos, uso e conservação. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO (48h): Identificação de linhas usadas em desenho; Projeção ortogonal; Interpretação; Cotas e dimensionamentos; Esboço cotado; Escalas; Estudo de cortes. TECNOLOGIA DOS MATERIAIS (12h): Propriedades e aplicações; Aço, ferro fundido, cobre, alumínio, ligas metálicas, plásticos, borracha, metal duro; Noções de tratamento térmico; Tratamento de superfícies. TECNOLOGIA MECÂNICA (24h): Ferramentas de corte manual e máquinas operatrizes; Limas, arcos de serra, machos, cossinetes, alargadores, brocas; Parâmetros de corte; Flúidos de corte; Noções de lubrificação. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho				
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39.00000000
2610	10.144.08.241.0801-2078	3.3.90.39.00000000
2890	12.135.23.691.2201-2090	3.3.90.39.00000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Disponibilizar estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades pertinentes a execução dos serviços;
- d) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Administração, Educação, Assistência Social e Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Disponibilizar para a prestação dos serviços acima mencionado (clausula primeira – do objeto) todos os profissionais de formação correlata à disciplina preparados para o exercício da prática docente;
- c) Caberá exclusivamente a CONTRATADA o suporte de todos os materiais de expedientes, necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto;
- d) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- e) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações das Secretarias de Administração, Educação, Assistência Social e Indústria e Comércio;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de julho de 2019**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

24 meses

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

A/C: Inacio Jose Werle

Fone: (046) 3555-8100

Objeto da Proposta

SENAI – PRE PROPOSTA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Área de atuação: SENAI

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Assistente Administrativo – 556 horas – R\$ 0,00

Aperfeiçoamento para Lideres - 20 horas - R\$ 2.960,00 - junho/julho - 2017

Treinamento Encontro da Cooperação - 4 horas - R\$ 4.460,00 - 24 ou 25/07

Curso de Direção Defensiva - 8 horas - R\$ 2.000,00 - agosto/2017

Manipulação de Alimentos - 20 horas - R\$ 2.500,00 - julho/2017

Costureiro Sob Medida - 160 horas - R\$ 18.500,00 - julho/2017

Relações do Trabalho para Auxiliar de Serviços Gerais - 60 horas - R\$ 9.600,00 - fev ou mar/18

Padeiro e Confeiteiro - 160 horas - R\$ 25.300,00 - julho/ago - 2018

Operador de Processo de Produção - 160 horas - R\$ 18.400,00 - seg. semestre/2018

Conteúdo Programático

Assistente Administrativo – 556h: Leitura e Comunicação; Relações Socioprofissionais, Cidadania e Ética; Saúde e Segurança do Trabalho; Planejamento e Organização do Trabalho; Raciocínio Lógico e Análise de Dados; Gestão Contábil e Financeira; Operações Logísticas.

Aperfeiçoamento para Lideres - 20h: Relações Interpessoais: Ética; gestão de conflitos, comunicação e postura; Desenvolvimento Humano: Fases e diferenças – Aprendizagem e personalidade;

Planejamento e Organização: 5w2h, 5S, PDCA, Organização do tempo; Organização de eventos;

Treinamento Encontro da Cooperação - 4h: Treinamento Vivencial com dinâmicas e atividades com foco na cooperação entre equipes, setores e empresa;

Curso de Direção Defensiva - 8h: Condições adversas sobre: o clima, luminosidade, vias, veículo, trânsito e condutor; Causas de acidentes de trânsito; Classes de erros; Tipos de colisões; Aquaplanagem; Circunstâncias de riscos (veículos, motorista, manobras e ambientes); Prevenção de acidente; Inspeção veicular; Cinto de segurança; Álcool X Direção; Valorização do motorista; Conscientização no trânsito; Socorros de urgência.

Manipulação de Alimentos - 20h: Relações humanas no trabalho; Relações interpessoais X trabalho em equipe; Comunicação; Motivação e potencialidades; Microbiologia de alimentos; Noções de microbiologia de alimentos; Microrganismos patogênicos e não patogênicos; Fatores que afetam a multiplicação bacteriana; Fontes de contaminação alimentar; Doenças de origem alimentar; Manipulador de alimentos e suas responsabilidades; Higiene pessoal; Conduta e hábitos higiênicos no preparo dos alimentos; Higiene e sanitização aplicada à indústria de alimentos; Etapas do procedimento de higienização; Tipos de resíduos; Agentes químicos para higienização e sanitização; Manuseio de produtos de higiene; Segurança no trabalho; Utilização e higienização dos EPIs; Riscos relacionados com a indústria de alimentos; Acidentes de trabalho e prevenção; Importância da CIPA.

Costureiro Sob Medida - 160h: Operações básicas de matemática; Noções sobre fração; Sistema métrico; Noções de geometria; Matérias-primas; Material para molde e corte; Material para costura; Máquinas de costura; Normas de segurança e saúde no trabalho; Normas ambientais, descarte de resíduos; Qualidade e produtividade; Planejamento e organização do trabalho. Operações de costura: operações comuns em diferentes máquinas e operações em máquina reta.

Relações do Trabalho para Auxiliar de Serviços Gerais - 60h: Comunicação e Relações Interpessoais para Auxiliares de serviços Gerais: Ruídos e barreiras na comunicação; Formas adequadas e eficazes para se comunicar com crianças, adolescentes, jovens e adultos; Posicionamento emocional para com os outros; A comunicação interpessoal e intrapessoal; Percepção de um bom atendimento; Resolução de conflitos. Ética e etiqueta: ética pessoal e profissional, sigilo; postura profissional; Etiqueta profissional; Características das pessoas de sucesso.

Saúde e segurança do trabalho: definição, causas, investigação e custos dos acidentes de trabalho. RISCOS - noções de riscos ambientais, riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Métodos de proteção do trabalhador- equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva.

Manipulação e aplicação de produtos e equipamentos: Utilização correta dos produtos para cada tarefa, considerando a especificidade do produto; utilização e conservação dos equipamentos e materiais encontrados no ambiente; dicas de limpeza e organização; técnicas de passadoria e higienização para vestuário; higienização e armazenagem e organização de calçados.

Padeiro e Confeiteiro - 160h: Matemática básica; Tecnologia dos ingredientes: funções, classificação, armazenamento; Operação, conservação, manutenção e higienização de equipamentos; Balanceamento de receitas, fragmentação, cálculo de produção, amassamento, fermentação, modelagem e forneamento; HAMA - Higiene Aplicada a Manipulação de Alimentos: profilaxia e combate ao mofo e roque; Controle de tempo, temperatura e umidade; Pães de sal (tipo francês, pães d'água); Pães de massas semidoces (hambúrguer, hot - dog, pães de leite, santo antonio, brioches e croissants); Pães de massas doces (tranças confeitadas, chineques, daneses, cuques, sonhos e panetones); Pães com farinhas mistas (soja, milho, centeio e sorgo); Pizzas; Elaboração de cremes, recheios e coberturas; Elaboração de bolos: massas, montagens, coberturas e decorações; Elaboração de tortas: massa flora doce e salgada, montagem e acabamento; Elaboração de produtos folhados: massa, modelagens e acabamentos; Elaboração de pastas secas: massa simples e amanteigada, recheio e acabamentos; Elaboração de doces e salgados diversos; Elaboração de compotas, frutas cristalizadas e geleias; Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e Mercado de trabalho.

Operador de Processo de Produção - 160h: MATEMÁTICA BÁSICA (20h): As quatro operações fundamentais; Mínimo Múltiplo Comum; Frações; Potência; Radicais; Operações algébricas; Equações do 1º grau; Proporcionalidade; Regra de três; Relações trigonométricas. METROLOGIA (36h): Medidas de conversão; Régua graduada, metro, trena; Paquímetros e micrômetros: tipos, uso e conservação, Sistema Métrico e Sistema Inglês; Goniômetros (transferidor de graus) e relógio comparador: tipos, uso e conservação. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO (48h): Identificação de linhas usadas em desenho; Projeção ortogonal; Interpretação; Cotas e dimensionamentos; Esboço cotado; Escalas; Estudo de cortes. TECNOLOGIA DOS MATERIAIS (12h): Propriedades e aplicações; Aço, ferro fundido, cobre, alumínio, ligas metálicas, plásticos, borracha, metal duro; Noções de tratamento térmico; Tratamento de superfícies. TECNOLOGIA MECÂNICA (24h): Ferramentas de corte manual e máquinas operatrizes; Limas, arcos de serra, machos, cossinetes, alargadores, brocas; Parâmetros de corte; Flúidos de corte; Noções de lubrificação. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Período a Definir

A definir

Horário a Definir

A definir

Carga Horária

592 horas entre os cursos

Quantidade de Alunos

335 entre os cursos

Obrigação das Partes

Contratada

Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Disposições Gerais

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 83.720,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 83.720,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

31/05/2017

Prazo Contratual

24 Meses

Observações

14 vagas para cada módulo do curso de aprendizagem e 20 vagas em média para os demais cursos dependendo das condições do ambiente e equipamentos.

Disposições Finais

Atenciosamente,

Rosevete Marta Marcello Tesser
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:
Cristiane Salmoria
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA
Fone: +55 46 3520-5570
E-mail: cristiane.salmoria@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 03851/2017 – SENAI - CAPANEMA - 03.776.284/0055-93 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Endereço completo: PC S FRANCISCO DE ASSIS 1583

Cidade: Planalto Estado: PR CEP: 85750000

CNPJ: 76.460.526/0001-16 Inscr. Estadual:

Nome Representante Legal da Empresa: Inacio Jose Werle

Nome do contato na Empresa: Inacio Jose Werle

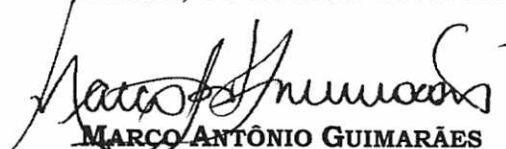
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Planalto, 24 de abril de 2017

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Social da Indústria** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 9.403/46, e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.802.018/0001-03, com natureza jurídica no Código 307-7 – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** – e atividade econômica principal no Código 85 – EDUCAÇÃO, subclasse Código 8599-6/99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do Sesi gozam da mais ampla isenção fiscal como se fossem da própria União. Dedicado as atividades de educação e assistência social, o Sesi está organizado e é administrado segundo o Regulamento próprio, aprovado pelo Decreto 57.357/65; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 11 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marco Antônio Guimarães', is written over a horizontal line.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO DE RISCOS & COMPLIANCE
OAB/PR 22.427

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CAPANEMA** inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0055-94, formatou os cursos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, ambos na modalidade de qualificação profissional básica para atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de Capanema, sendo que até a presente data não ofertamos esses cursos para outras entidades.

Informamos que a partir desta data, os mesmos ficarão disponíveis para oferta à quaisquer entidades/alunos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2017.

Rosevete Marta Marcello Tesser
Gerente de unidade
Senai Capanema



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/07/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1586/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZ2442297Q

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

39331

03.776.284/0055-93

73

ENDEREÇO

AV BOTUCARIS, 1030 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certidão emitida no dia **Capanema, 11 de Maio de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETZ2442297Q

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 016123329-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0055-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 30/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:14:04 do dia 13/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2017.

Código de controle da certidão: **6923.AA4F.55D6.36DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0055-93
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Nome Fantasia: SENAI
Endereço: AV BOTUCARIS 1030 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2017 a 11/04/2017

Certificação Número: 2017031301010241241551

Informação obtida em 31/03/2017, às 13:34:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JUSTIFICATIVA

Declaramos para os devidos fins, que SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0055-93, localizado na Av. Botucaris, 1030, Santa Cruz, CEP 85760-000, na Cidade de Capanema – PR, está sem certidão negativa de débitos estaduais/PR válida.

A falta da CND justifica-se pelo processo de baixa de 11 veículos junto ao Detran. Ao solicitar a baixa dos veículos, o sistema do Detran gera automaticamente uma guia de IPVA para pagamento. Pelo Senai ser uma entidade com imunidade fiscal e tributária, é isento do pagamento de IPVA, então, precisa de autorização da receita estadual para baixa dos veículos sem essa cobrança.

Por esse motivo o sistema da receita estadual bloqueia a emissão da certidão negativa de débitos até que seja deferido o processo.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2016.



Francimara Leodoro Lucchesi
Coordenadora Administrativo Financeiro
SESI/SENAI – Capanema



Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 06 de abril de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Sandra Isalete Stevens Pagno

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 54.900,00(Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Respeitosamente,

Sandra Isalete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e
do Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 06 de abril de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 06 de abril de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 29 encaminhado por Vossa Excelência em 06/04/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2860	11.003.08.243.0802.6055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3120	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Sandra Isaete Stevens Pagno

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	48526	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PROTOCOLAR FLUXO DE DOCUMENTOS, EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, APLICAR TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE REGISTROS, APLICAR TÉCNICAS PERTINENTES A EXECUÇÃO DE INVENTÁRIOS, PREENCHER RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE, UTILIZAR FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS.	1,00	UN	17.500,00



Município de Capanema - PR

2	48527	CURSO DE COSTUREIRO SOB MEDIDA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: OPERAÇÕES BÁSICAS DE MATEMÁTICA, NOÇÕES SOBRE FRAÇÃO, SISTEMA MÉTRICO, NOÇÕES DE GEOMETRIA, MATÉRIAS-PRIMAS, SERVIÇOS PARA MOLDE E CORTE, SERVIÇOS PARA COSTURA, MÁQUINAS DE COSTURA, NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, NORMAS AMBIENTAIS, DESCARTE DE RESÍDUOS, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, OPERAÇÕES DE COSTURA, OPERAÇÕES COMUNS EM DIFERENTES MÁQUINAS E OPERAÇÕES EM MÁQUINA RETA.	1,00	UN	20.000,00
3	48528	CURSO DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS: RUÍDOS E BARREIRAS NA COMUNICAÇÃO, FORMAS ADEQUADAS E EFICAZES PARA SE COMUNICAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, POSICIONAMENTO EMOCIONAL PARA COM OS OUTROS, A COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL E INTRAPESSOAL, PERCEPÇÃO DE UM BOM ATENDIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, ÉTICA E ETIQUETA, ÉTICA PESSOAL E PROFISSIONAL, SIGILO, POSTURA PROFISSIONAL, ETIQUETA PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS DE SUCESSO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DEFINIÇÃO, CAUSAS, INVESTIGAÇÃO E CUSTOS DOS ACIDENTES DE TRABALHO, RISCOS – NOÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS, RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E DE ACIDENTES, MÉTODOS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR – EQUIPAMENTOS DE	1,00	UN	17.400,00



Município de Capanema - PR

		PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, UTILIZAÇÃO CORRETA DOS SERVIÇOS PARA CADA TAREFA, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADE DO SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ENCONTRADOS NO AMBIENTE, DICAS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO, TÉCNICAS DE PASSADORIA E HIGIENIZAÇÃO PARA VESTUÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E ARMAZENAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CALÇADOS.			
4	48525	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 556 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS.	Um	1	0,00
Valor Total: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)					

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá a execução dos cursos um dia após elaboração de requerimento com a solicitação dos serviços, que deverá ser feita pela Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social .

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento solicitando o curso:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

5.3. A CONTRATADA executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

5.4.. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

5.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.



Município de Capanema - PR

5.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.8. Mensalmente, cópias dos requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da inexigibilidade, deverão ser anexados ao Processo de Dispensa.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Caroline Pilati**.

Capanema, 06 de abril de 2017

Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e
do Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 20/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0055-93

ENDEREÇO: AV. BOTUCARIS, 1030

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 54.900,00(Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0055-93

ENDEREÇO: AV. BOTUCARIS, 1030

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 11 de abril de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 54.900,00(Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Capanema-Pr, 11 de abril de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 06 de abril de 2017.

Sandra Isalete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e
do Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em.....,doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá a execução dos cursos um dia após elaboração de requerimento com a solicitação dos serviços, que deverá ser feita pela **Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social**.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento solicitando o curso:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

2.3. A **CONTRATADA** executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.4. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.



Município de Capanema - PR

2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Mensalmente, cópias dos requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da inexigibilidade, deverão ser anexados ao Processo de Dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;



Município de Capanema - PR

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos serviços entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Município de Capanema - PR

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2860	11.003.08.243.0802.6055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3120	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema - PR

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos serviços;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016150895-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0027-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO 1

Finalidades e Metodologia

Art. 1º - O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 12 de julho de 1946, consoante o decreto-lei nº 9403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar-social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no País, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º - O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.³

Art. 2º - A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações⁴ e da pesca, e seus dependentes;
- b) os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

3 Com a desvinculação do Ministério da Previdência Social do Ministério do Trabalho, o dispositivo necessitará sofrer alteração na sua redação
4 Conforme nota nº 6, ao pé da página nº 12

Art. 3º - Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar-social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º - Constitui finalidade geral do SESI auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos da existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio política).

Art. 5º - São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º - O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar e ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

Parágrafo único - Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

Art. 7º - A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único - Colimando esse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- a) o espírito de solidariedade;
- b) o pleno respeito pela pessoa humana;
- c) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico.

Art. 8º - Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º - O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. ⁵

Art. 10 - Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

5 Redação de acordo com o Decreto nº 58.512, de 26-5-1966 publicado no D. O. de 30-5-1966, que também revogou o seu parágrafo único.

Art. 11 - As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da Lei. ⁶

§ 1º - A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais. ⁷

§ 2º - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

6 A Lei nº 5.461, de 25-6-68, passou para a Diretoria de Portos e Costas as contribuições "arrecadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima fluvial e lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos". A Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, considerou produto rural tudo quanto provenha de origem vegetal ou animal e não tenha sofrido qualquer processo de industrialização. Os produtores respectivos estão obrigados a contribuir para manutenção do Prorural. O Decreto nº 71.498, de 5 de dezembro de 1972, definiu como beneficiários do Prorural, pescadores que recriem as condições que menciona. A Portaria nº 3.037, de 12-2-73, do Ministério do Trabalho, determinou ser devida ao Fum rural a contribuição sobre produtos de origem vegetal ou animal, obtidos pela captura ou colheita de seres que tenham na água seu meio natural ou frequente de existência.

Pelo decreto nº 81.563, de 13-4-78, passou à condição de beneficiário do Prorural quem, sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água o seu meio normal ou mais frequente de vida, na beira do mar, do rio ou de lagoa como marisqueiro, catador de algas ou caranguejos e outros. Também passou à mesma condição o pescador que utiliza barco de pesca, próprio ou de terceiro, de até duas toneladas brutas.

O Decreto-lei nº 1.305, de 8-1-74, destinou ao Fundo Acroviário as contribuições "arrecadas das empresas privadas, públicas, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas; de implantação, administração, operação e exploração da infra-estrutura aeroportuária, e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou reparação, de aeronaves, suas peças e acessórios e de equipamentos aeronáuticos".

7 Com a unificação dos Institutos de Previdência, as arrecadações das contribuições destinadas ao SESI são feitas pelo IAPAS.

§ 4º - As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública. ⁸

§ 5º - Os dissídios da natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 - No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da lei nº 2.613, de 28 de setembro de 1955. ⁹

Parágrafo único - Os bens e serviços de Sesi gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13 - O Sesi, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 - O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único - Conduta igual manterá o Sesi com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 - o dispositivo no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 - O Sesi funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

8 Tornou inoperante pela justiça, conforme Súmula nº 516, do Supremo Tribunal Federal, "in verbis": O Serviço Social da Indústria - Sesi, está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

9 Vide a lei nº 2.613, de 28-9-55, página 63.

Art. 17 - O Sesi, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previsto no art. 19.

§ 2º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sesi reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III **Organização**

Art. 18 - O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 - São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 - São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 - Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

SEÇÃO 1

Conselho Nacional

Art. 22 - O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) De um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual, pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;¹⁰
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;¹¹
- g) suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29-1-70 - DOU de 30-1-70, pág. 748.

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º - Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) O presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) os demais, por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

¹⁰ Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7

¹¹ Ver nota nº 7 ao pé da página nº 12

§ 3º - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º - Os conselheiros a quem aludem as letras a, b e c do caput deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade, nos órgãos das administrações nacional e regionais da Entidade.

§ 5º - Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do caput deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencem cair sob intervenção do poder público.

Art. 23 - O presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pe los seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único - Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 - Compete ao Conselho Nacional:

- a) Aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o País;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;¹²
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

12 Alterado pelo Decreto nº 58.512, de 26-5-1966 e complementado pelo Decreto nº 62.412, de 15-3-1968, que deu poderes ao Ministro do Planejamento para aprovar o orçamento.

- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do Sesi nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;¹³
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância ex-officio, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

13 Ver Resolução nº 01/82, de 14-12-82, do Conselho Nacional do SESI, que transfere aos Departamentos Regionais a alienação de bens móveis, nos limites que prevê, página 83.

Art. 25 - O Conselho Nacional se reunirá na sede social:

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º - Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constantes da pauta dos trabalhos.

§ 2º - Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 - O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado **ad referendum**, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 - O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único - A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, **ad referendum** do plenário.

Art. 29 - O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 - O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 - O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, com signando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

SEÇÃO 11

Departamento Nacional

Art. 32 - O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único - Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 - Compete ao diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;

- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificadamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos de renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhes as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;¹⁴
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal;¹⁵
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;
- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

14 O problema da submissão ou não do SESI ao Conselho Nacional da Política Salarial tem sofrido interpretações alternativas de acordo com as disposições legais que se sucedem, estando em vigor atualmente a Lei nº 6.708, de 30-10-79, que não inclui expressamente, esta entidade, no âmbito daquele órgão, conforme página 85.

15 Vide Decreto-lei nº 151, de 9-2-1967, página 65.

- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentares atinentes ao SESI;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, bem como com as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais prevista no artigo 37 e seus parágrafos e no artigo 62;¹⁶

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao superintendente e ao chefe de gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 - O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a Divisão Administrativa, a Divisão Técnica e a Procuradoria Geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no artigo 33, letra e;

Art. 35 - O diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único - O superintendente responsável perante o diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

16 Decreto nº 61.779, de 24-11-1967 - Diário Oficial da União de 1-12-1967

Art. 36 - O diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 - Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos departamentos regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.¹⁷

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 38 - Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) Do presidente da federação de Indústrias local, que será o seu presidente nato;

b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo conselho de representantes de entidade federativa;

- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;¹⁸
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

¹⁷ Decreto nº 61.779, de 24-11-1967.

¹⁸ Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

§ 1º - Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º - O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

Art. 39 - Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
 - b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo departamento regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
 - c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
 - d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
 - e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
 - f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
 - g) suprimido pelo Decreto-lei nº 2.151, de 9.2.1967;
 - h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
 - i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
 - j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
 - l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
 - m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
 - n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local; (*)
 - o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
 - p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas o disposto no art. 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- (*) A Constituição Brasileira, promulgada em 05.10.88, título II, capítulo I, inciso V do art. 7º, atribuiu ao Poder Legislativo competência para determinar o piso salarial.

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º - Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria dos membros.

§ 2º - Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Compete ao presidente do conselho regional:

- a) Dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional;

Art. 41 - Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra a.

Art. 42 - Os conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional, que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 - Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústria local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

SEÇÃO II

Departamentos Regionais

Art. 44 - Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 - Compete ao diretor de cada departamento:

- a) Submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar conveniente, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com as escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;

- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região no Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais;¹⁹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no artigo 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;²⁰
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressores dos dispositivos legais e regulamentares;

¹⁹ Decreto-lei nº 151, de 9-2-1967, página 65.

²⁰ Decreto nº 61.779, de 24-11-1967.

- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único - As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

SEÇÃO III

Delegacias Regionais

Art. 46 - Nos Estados e Territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 - As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único - Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 - Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) As contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônios, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único - A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 - A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social. ²¹

§ 1º - O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º - Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente. ²¹

§ 3º - É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. ²¹

Art. 50 - As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, (depois de abatida a quota prefixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional da Habitação, nos termos do artigo 21, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964) serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento), à administração nacional. ²²

21 Ver nota nº 7 ao pé da página nº 12

22 A Lei nº 5.107, de 13-9-66, art. 23, dispensou a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional da Habitação (BNH), extinto em novembro de 1986.

Parágrafo único - O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional da Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários. ²³

Art. 51 - Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 - A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra de arrecadação geral para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º - O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até 10% (dez por cento) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º - Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de 15% (quinze por cento), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalações e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão. ²⁴

§ 3º - Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. ²⁵

Art. 53 - A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para administração superior a cargo da federação das indústrias local, será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

23 O Decreto-lei, que extinguiu o Banco Nacional da Habitação (BNH), datado de novembro de 1986, atribuiu seus encargos ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e Caixa Econômica Federal (CEF).

24 Afóra tal aplicação ainda há rubrica AUXÍLIOS ESPECIAIS E DONATIVOS - verba exclusiva 25 Decreto nº 58.512, de 28-5-1966.

Art. 54 - Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou as expensas da entidade, estão obriga dos a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 - Os recursos do SESI serão depositados , obrigatoriamente, no Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais. ²⁶

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 - O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício, para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à **Presidência da República**, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.²⁷

§ 1º - O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c, compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º - Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º - Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

26 Texto modificado pelo Decreto-lei nº 151 de 09-02-67, página 65.

27 A competência para aprovar o orçamento do SEST foi delegada ao Secretário de Planejamento, pelo Decreto nº 62.412, de 15-3-68 (ver página 79). Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

Art. 57 - Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º - A prestação de contas dos departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º - A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 - O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único - Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar a auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 - O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

Art. 61 - O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o País.

Art. 62 - Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade da entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.²⁸

Art. 63 - Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.²⁹

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 - A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.³⁰

Art. 65 - A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do

28 O Tribunal Superior do Trabalho tem declarado esse disposto inoperante por contrariar norma específica da legislação trabalhista.

29 Todos os servidores do SESI são, a partir da unificação dos institutos previdenciários, segurados obrigatórios do INPS.

30 Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo, industrial, uma delegação

representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar a propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 - O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 - A estrutura do Departamento Nacional, prevista no art. 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que a integram, nos termos do art. 34, constarão de Regulamento Interno do órgão, baixado pelo seu diretor.³¹

Art. 68 - O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste Regulamento.³¹

Parágrafo único - Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

a) *Amado SussekInd.*

31 Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26-5-66, publicado no D.O.U. de 30-5-1966.



Cezar

Cezar,

l.com>

documentos para dispensa de licitação SESI FB

1 mensagem

Cristiane De Almeida Lara Salmoria <cristiane.salmoria@pr.senai.br>

Para: "cezarplanalto@gmail.com" <cezarplanalto@gmail.com>

Cc: Andreia Barros <andreia.barros@planalto.pr.gov.br>, Claudia Ferronato Nunes <claudia.nunes@pr.senai.br>, "rudinei.correa@planalto.pr.gov.br" <rudinei.correa@planalto.pr.gov.br>

Rudinei falou
para fazer da
sequência

17 11:51

Bom dia Cezar tudo bem ?

Segue documentação de SESI da elaboração do contrato.

Os serviços que deverão constar nesse documento são:

Oficina Cozinha Brasil – 10 horas

Treinamento Encontro da Cooperação – 4 horas

Os demais são SENAI, ao qual já foi enviada toda a documentação para dispensa.

Temos agendado para início das aulas a data de 03/07 e para isso é necessário o contrato já validado entre as partes para abertura de turma, nosso jurídico leva entorno de 15 dias para nos dar retorno, nesse sentido, se pudermos apoiar em mais alguma situação para darmos a maior agilidade possível estamos à disposição.

Boa semana !

Att,

Cristiane de Almeida Lara Salmoria

Gerência e Apoio

Senai / Sesi

Francisco Beltrão – PR

(46) 3520-5564

www.pr.senai.br

7 anexos **Marta RG CPF.pdf**
430K **Certidao_Negativa_de_Debitos - SESI FB.pdf**
129K **Certidão Federal INSS - SESI.pdf**
52K **FGTS - SESI FB.pdf**
47K



Condição Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

REGIMENTO

1997

terá a seguinte composição:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, que será seu presidente nato;

b) os presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) o diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) o diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

Art. 18 - Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselhos serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu

substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo suplente designado por este órgão, entre seus membros;

c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O voto, em planário, dos delegados dos Conselhos Regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19 - Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o país;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à

autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que cumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovação de ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políti-

cas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamento de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo, no país ou

no estranheio, para técnicos das empresas contribuintes ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da instituição em todo o país;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar convenientes;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex-officio*, ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

Art. 20 - As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente.

dent e correto à conta de verbas descaçadas no organismo do Departamento Nacional.

Art. 21 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22 - O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, que terá a incumbência de fiscalizar a execução da movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos diretores e delegados regionais;

c) deliberar, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interesse das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas, c, o, p e r do artigo 19.

Art. 25 - O Conselho reunirá-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26 - O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, a assistência técnica necessária.

Art. 27 - O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28 - Compete ao Departamento Nacional:

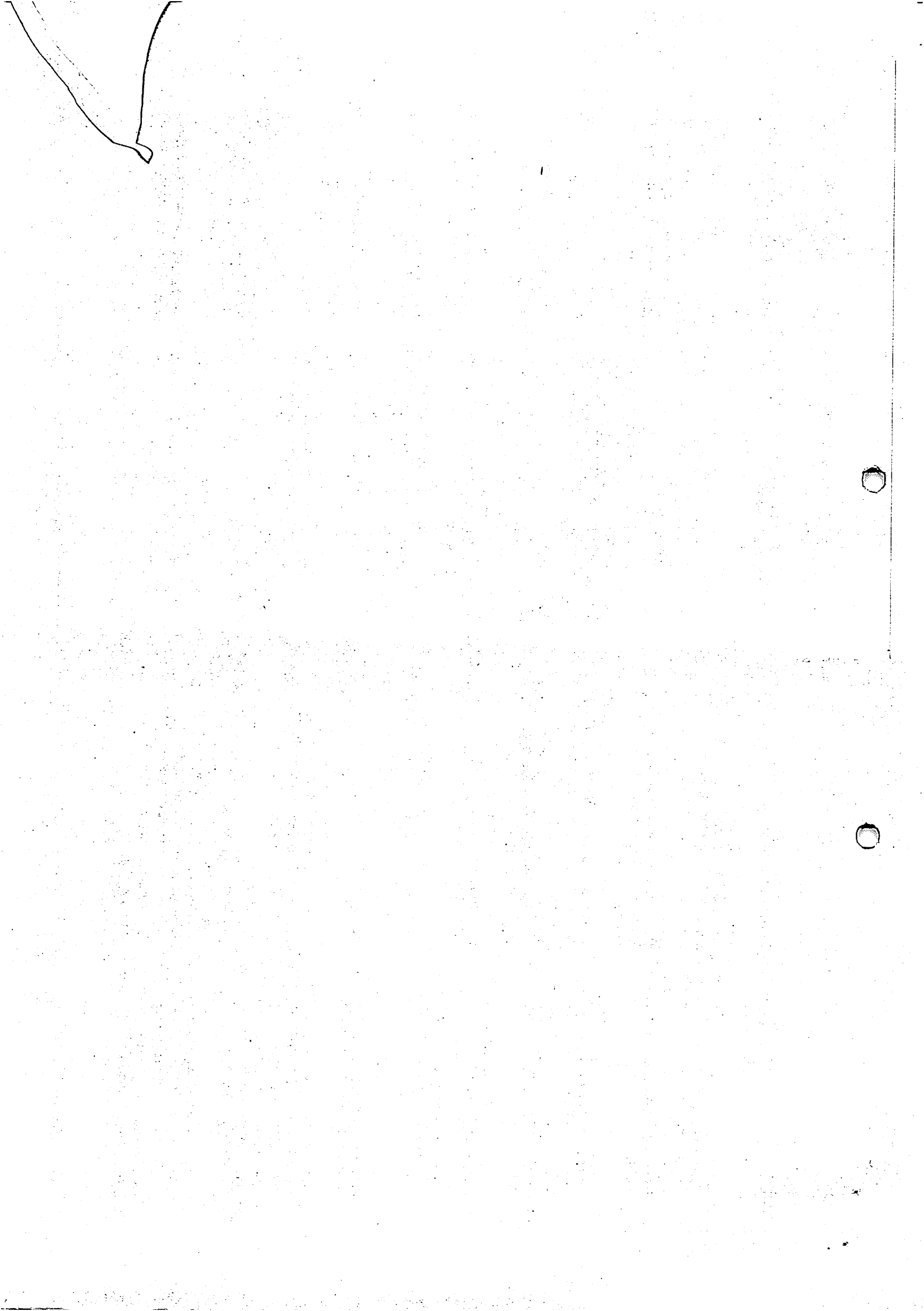
a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os Departamentos Regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir aos Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e o aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os Departamentos Regionais, e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;



f) assistir aos Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregadores, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problemas de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes ao SENAI.

Art. 29 - O Departamento Nacional será dirigido por um diretor nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados do ensino industrial.

Parágrafo único - O diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30 - Ao diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fis-

calizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando, posteriormente, essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional, o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos

cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do diretor, sejam de interesse da instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do artigo 19 e na letra c do artigo 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos Regionais**

Art. 31 - No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI,

com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Dos Conselhos Regionais

Art. 32 - Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

Parágrafo único - Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois

anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

Art. 33 - Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34 - Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de indústrias de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35 - O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundo do Departamento Regional.

Art. 36 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas, deverão os

g) autorizar a compra ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-lo à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhes forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os

auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37 - Compete aos presidentes dos Conselhos Regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38 - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quando ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39 - Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este de *ad-nutum*, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único - O diretor regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventários do Departamento Regional.

Art. 40 - Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaboração do planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metodicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofício;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofício;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra na letra n do artigo 34.

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41 - Compete ao diretor de cada Departamento Regional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções

do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviços e portarias, e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42 - O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43 - O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o país.

Art. 44 - Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único - Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45 - Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47 - A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único - Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48 - Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49 - A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º - De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º - Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50 - Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único - O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do artigo 48.

Art. 51 - A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para auxílio às escolas ou cur-

sos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamento, nas regiões Norte e Nordeste do país, ou ainda a concessão de bolsas de estudos a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52 - Os recursos previstos na alínea b do artigo 51 serão distribuídos às regiões interessadas, levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53 - A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54 - O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais."

§ 1º - Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no país.

§ 2º - Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos, à vista e a prazo, constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55 - O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da entidade, serão encaminhados, pelo presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955."

§ 1º - Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º - O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º - Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º - O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da entidade, referentes ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros, à aprovação do Conselho Nacional, e os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56 - Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas,

deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os artigos 11 e 13 da Lei citada.

§ 1º - As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º - As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57 - O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro, e obedecerão aos mes-

mos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 59 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60 - Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idénticas finalidades.

Art. 61 - O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62 - Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura proposta de alteração do presente Regimento.¹³

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63 - O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no

artigo 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64 - O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65 - As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regulamento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66 - Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do artigo 51.

Art. 67 - A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.¹⁴

Antonio de Oliveira Brito,
Ministro da Educação e Cultura

NOTAS

¹ Exceção as mencionadas no Dec.-Lei 1305 de 8-1-1974 (Estatuto Profissional Aeronáutico, na Lei 5461 de 25-6-1968 (Estatuto Profissional Marítimo) e no Dec.-Lei 1146, de 31-12-1970 (Incr.).

² O item II do art. 4º do Decreto 74.296, de 16/7/74, estabelece: "art. 4º São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades":
II Para fins do art. 183 Dec.-Lei nº 200, de 25/2/1967.

³ 1 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
Dec.-Lei nº 200 - art. 183 - "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado, nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma".

⁴ A partir de 25.6.74, pela Lei nº 6.062, passou a ser denominado Ministério do Trabalho (MTB).

⁵ MTB.

⁶ Última alteração efetuada pelo Decreto 99350, de 27.06.90, que criou o Instituto Nacional de Seguro Social para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

⁷ INSS.

⁸ Idem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ INSS.

¹¹ O Dec.-Lei 1.861, de 25.02.81, com redação alterada pelo Dec.-Lei nº 1.867, de 25.03.81, estipulou em seu art. 2º, o repasse automático do montante correspondente a cada entidade (resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário contribuição até 10 vezes o MVR).

¹² Decreto-Lei nº 151, de 9 de janeiro de 1967

"Art. 1º - As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e dos Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Casas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados".

¹³ Pelo artigo 1º do Decreto 62.412 de 15/3/68, "Fica delegada ao Ministro do Estado do Planejamento e Coordenação Geral a competência prevista nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23/9/55, relativamente à aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)".

¹⁴ Vide nota do art. 2.

¹⁵ Transfere a sede para Brasília (DF) - Resolução do Conselho Nacional nº 118 de 25/03/81.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2017

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI.
OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional no Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 79.260,00 (setenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).
QUANTIDADE: 1.144 H
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 090/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional no Município de Planalto.
EMPRESA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI.
VALOR: R\$ 79.260,00 (setenta e nove mil e duzentos e sessenta reais).
QUANTIDADE: 1.144 H
DATA: 10 de julho de 2017
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

0000041588